



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.226, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o art. 2º da Lei nº 850, de 17 de outubro de 2017.

*O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:*

Art. 1º A Lei nº 850, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade no serviço público municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O adicional de insalubridade, segundo sua classificação, incidirá sempre sobre o Padrão 1 do Quadro Geral de Cargos e Funções, da Lei Complementar 010/2001, independente do valor do salário definido ao servidor municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**